



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de outubro de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX-53/2021

Processo nº 20.474/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, através do remanejamento da Lei de Incentivos Culturais.

Enviamos Projeto de Lei, com intuito de usar verba da Lei de Incentivo à Cultura - LINC, nº 11.066, de 16 de março de 2015 (Ação 2161 - prevista na Lei Orçamentária Anual de 2021) para realização de edital emergencial devido à pandemia.

Considerando que em 2020 a dotação prevista para a execução da LINC de Sorocaba foi alocada para combate ao COVID-19, devido à pandemia. Neste ano, elaboramos um edital emergencial de caráter excepcional para a verba ser repassada a artistas da cidade. Com o remanejamento dos R\$ 600 (seiscentos) mil previstos para a LINC em 2021 poderemos abranger grande número de artistas que foram diretamente afetados pela pandemia do COVID-19, já que as atividades culturais foram as primeiras interrompidas devido ao isolamento social. Com o valor total de R\$ 600 (seiscentos) mil e com cachê fixo de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), o edital beneficiará um total de 240 (duzentos e quarenta) artistas que residem no município. Ademais, informamos que o edital não será burocrático, se comparado às exigências da LINC vigente.

Em relação ao edital, a LINC de Sorocaba prevê que apenas os proponentes dos projetos residam na cidade; portanto, os demais integrantes podem residir em outros municípios e até em outros estados, o que não deverá ocorrer no edital emergencial. Outro ponto positivo é que no edital proposto não haverá necessidade de pagamento dos peritos para a avaliação das propostas, como ocorre na LINC, podendo-se reverter todo o orçamento para os próprios artistas, já que existe uma comissão já instituída por Lei que a SECULT usa para avaliar editais e que trabalha voluntariamente, inclusive porque o edital será baseado em critérios objetivos.

Dessa forma, solicitamos que seja verificada a possibilidade de remanejar a verba da Lei de Incentivo à Cultura (conforme Lei Orçamentária Anual de 2021) para realização de edital emergencial excepcionalmente neste ano. Reiteramos o caráter emergencial de aprovação deste Projeto de Lei considerando necessidade da classe artística neste momento, devido à pandemia.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-53/2021 – fls. 2.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, através do remanejamento da Lei de Incentivos Culturais.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, através do remanejamento da Lei de Incentivos Culturais).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 26.300, de 20 de julho de 2021.

Art. 2º O Município remanejará o orçamento destinado na dotação financeira 13.392.3002.2161 da Lei Orçamentária Anual 2021 no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), excepcionalmente no exercício de 2021, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

Parágrafo único. Em razão das ações culturais terem sido impactadas pela pandemia, a utilização da dotação prevista no caput será utilizada na forma da presente Lei apenas no exercício de 2021, como forma de distribuição de renda em formato de cachê fixo mediante contrapartida cultural a ser ofertada aos munícipes.

Art. 3º - Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 4º A renda emergencial prevista no **caput**, do art. 2º, desta Lei terá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e deverá ser paga em parcela única.

Parágrafo único. O benefício referido no **caput**, deste artigo, também será concedido para todos que se enquadrarem em Edital de chamada pública, nos limites da disponibilidade orçamentária do **caput**, do art. 2º.

Art. 5º Farão jus à renda emergencial prevista no do art. 2º, desta Lei, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - residentes no Município que atuaram social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - vulnerabilidade socioeconômica;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

III - não terem emprego formal ativo;

IV - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial, ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

V - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental terá precedência em relação aos demais em caso de empate.

§ 3º Em caso de empate entre um ou mais proponentes serão considerados como critério de desempate o número de dependentes menores de idade.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal